

COLABORAÇÃO

Ensaio de História da Administração

M. PIO CORRÊA JR.

III — O CONSELHO REAL EM FRANÇA NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO

ACOMPANHAMOS, no estudo anterior, a criação e o desenvolvimento do Conselho Real, em França, como órgão de Governo e de Administração; dizemos propositadamente “de Governo e de Administração”, porque durante muito tempo ainda as duas ordens de atividades se confundirão, serão exercidas pelos mesmos órgãos, e governar será administrar. Só muito mais tarde os órgãos políticos se separarão dos administrativos; certamente não será êsse, ainda, o caso em princípios do século XVII, se ali quisermos, já em plena Idade Moderna, retomar o fio do nosso retrospecto histórico.

Não somente ainda não se deu a separação entre os órgãos políticos e os administrativos, como ainda, apesar das várias subdivisões em que já se ramifica o velho *Consilium Regis*, ainda não é suficientemente nítida a partilha das atribuições e do pessoal para que se possa considerar definitivamente descartado o vetusto princípio da unidade essencial do Conselho.

O velho Direito feudal, com efeito, não podia, por sua própria essência, reconhecer delimitações de alçada, já que em todo e qualquer órgão o elemento essencial, soberano, fonte de todo Direito, era o próprio Rei. Sem dúvida, o Rei em seu Conselho, *Rex in Consilio*, começava a assumir a feição de um instituto especial de Direito Público, no qual a presença dos Conselheiros entrava, de modo tácito, como fator componente e necessário; esboçava-se, em outras palavras, a figura que devia assumir no Direito Constitucional britânico o “*King-in-Council*”. Mas a essência do instituto, o fundamento de sua jurisdição, ainda era em qualquer caso a presença, real ou convencional, do Soberano. A evolução, em França, havia-se exercido em sentido inverso à da Inglaterra: na Ilha, o Rei forte e obedecido dos primeiros tempos, comandando imperiosamente a um Estado centralizado, havia evoluído, juridicamente falando, até se colocar sob o império da Lei, e desde o século XIII o jurista Bracton podia enunciar a máxima: “*Non est Ex, ubi dominatur voluntas et nonot lex*”. Isto é, o Rei como tal só existe na medida em que a legalidade sanciona os seus atos.

Em França, pelo contrário, êsses Reis que nós vimos, como Luiz XI, passar a vida a cavalo,

debaixo da pesada armadura, a reduzir à obediência vassallos turbulentos; ou como Carlos VII, a tomar de assalto as cidades às quais os seus próprios vassallos lhe negavam acesso; ou mesmo, como Luiz XI, devendo a cada instante defender ou comprar a liberdade e a vida; êsses Reis, digo, vão conseguir identificar a sua pessoa com o Direito e com o Estado, até o ponto em que um Luiz XVI poderá dizer com perfeita veracidade: “*C'est légal parce que je le veux*”.

E' evidente que um tal denominador comum bastava para assegurar a unidade teórica dos Conselhos, até o momento em que a multiplicidade e complexidade dos afazeres viesse impor, na prática, uma subdivisão que a Lei mais tarde ratificaria. Essa subdivisão, aliás, nós a vemos se esboçar no primeiro quartel do século XVII, com o funcionamento regular do Conselho, teóricamente único, sob quatro formas e denominações diversas, tanto assim que os contemporâneos tenderão a pluralizar, e a falar dos *Conselhos*, e não do *Conselho*. São quatro os órgãos fracionários, e êles assim se manterão, em linhas gerais, até a sua abolição pelo Decreto de 12 de Germinal do ano II da República (1.º de abril de 1794) :

- 1.º “*Conseil d'en haut*”.
- 2.º Conselho Privado, ou das Partes.
- 3.º Conselho de Estado e das Finanças.
- 4.º Conselho da Direção das Finanças.

Certamente, entre êsses órgãos cujas atribuições e cuja própria composição ainda tendem a se superpor mutuamente ou mesmo a se confundir, o “*Conseil d'en Haut*”, ou Conselho Secreto, se destaca como uma individualidade inegável. Não que a sua composição fôsse mais fixa do que a dos outros; ao contrário, ela acusa estabilidade sensivelmente menor, pois o Rei chama ao Conselho quem êle bem entende, e pelo prazo que bem entende. Mas o Conselho Secreto já é um Governo, um Gabinete político: os seus membros usam o título de “*Ministros de Estado*”, título êsse que é vitalício se bem que as funções não o sejam. Nítidamente, já não é mais uma Corte de justiça, e muito menos uma repartição burocrática, um simples Conselho consultivo: é o conjunto dos auxiliares imediatos do Chefe do Estado, como o são os Ministros e Secretários de Estado de hoje.

O Conselho Secreto anuncia, perfeitamente, o moderno Conselho de Ministros da França: a especialização por pastas já se esboça, e no século XVI duas delas estão caracterizadas, e são geridas por dois Ministros de Estado exclusivamente incumbidos dessa tarefa: a das Finanças e a da Casa Real. Isto é, dois dos membros do Conselho já acharam a sua função moderna, estão segregados cada um em seu setor especializado. Os negócios da Guerra já constituem, de fato, uma pasta; mas esta ainda não tem titular individual, ou melhor, ainda sofre do fato que o seu titular nominal está fora do Conselho, pertence a um sistema totalmente diferente, o dos Grandes Dignatários da Coroa, hereditários e inamovíveis: é o Condestável de França, última resistência feudal dentro de uma administração centralizada e cada vez mais de "espírito estatal". Mas a época que nos ocupa verá a retificação desta lacuna: em 1619, um dos Ministros, o Marquês de Puisieux, recebe expressamente a incumbência de gerir os negócios da Guerra, aproveitando-se o fato de se achar vago o cargo de Condestável. Em 1627, porém, morria o último Condestável de França, François de Bonne, duque de Lesdignières, e o cargo era suprimido definitivamente. A supressão da secular dignidade (instituída por volta do ano de 1060, sob Henrique I), não suscitou, aliás, problemas de ordem administrativa. Um dos Membros do Conselho, o Ministro de Estado De Beauclerc, se encarrega do expediente, enquanto que as atribuições judiciárias de uma justiça Militar já complexa, e à qual o Condestável presidia na Câmara dita da Mesa de Mármore, passam ao Corpo dos Marechais de França.

O mesmo ano veria o nascimento do Ministério dos Negócios Estrangeiros; e, se a morte de Richelieu, e depois os distúrbios da *Fronde*, vão interromper a obra de reestruturação administrativa empreendida pelo Cardeal de Ferro, o gênio organizador de Luiz XIV levará essa obra à sua conclusão lógica pelo estabelecimento dos seis Departamentos de Estado: Justiça, Fazenda, Casa Real e Cultos, Relações Exteriores, Guerra e Marinha. Os dois primeiros tinham à sua frente, respectivamente, o Chanceler de França e o "*Contrôleur-Général*" das Finanças; os quatro restantes, um Secretário de Estado cada um.

Quer isso dizer que o Conselho se fraccionou simplesmente em seis subdivisões autônomas? Certamente que não. Para começar, um laço muito forte unia essas várias subdivisões: a pessoa do Rei, cuja palavra, e ela só, fazia Lei: e, cumpre observar, essa função legislativa do Monarca tendia a se exercer especificamente no seio do Conselho, realizando aquela figura jurídica do *Rex-in-Consilio* diferente do *Rex de per se*, que o Direito Constitucional britânico sabe caracterizar, e que ele define como o Rei agindo "*by and with the advice*" do Conselho. Sem dúvida, nada obriga o Rei de França a assim agir, e Luiz XIV poderá afirmar: "*l'Etat c'est moi*"; mas é um fato que ele assim age normalmente, e que o concurso do Conselho assume implicitamente um papel legiti-

mador da Ordenação. *Do Conselho*: não apenas do Ministro que referenda o ato. Em seguida, ocorre que nem sempre a única opinião ouvida sobre os negócios de uma pasta é a do respectivo titular. Não é de se imaginar que um Richelieu, um Colbert, ou mesmo um Louvois, se limitassem a opinar por sim ou por não nos assuntos dos Departamentos alheios. Não; o Conselho é uno, a regra é ainda a da decisão por maioria de votos sobre os assuntos de qualquer pasta.

Aliás, cumpre lembrar que o Conselho não se compunha apenas dos Secretários de Estado, mas incluía um número variável de outros membros, desempenhando a função do que nós chamaríamos Ministros sem pasta. Esse número pode ser bastante considerável; em todo o caso, é bastante variável, a ponto de se tornar difícil reconstituir a composição do Conselho em um ano determinado. O Rei convoca e dispensa a seu bel prazer; e, para um De Tellier ou um Colbert que envelhecem e morrem no Conselho, quantos ali fazem apenas uma aparição transitória!

Fato curioso, é que esse cunho de instabilidade do supremo Conselho não detrai do seu caráter "moderno", muito pelo contrário: por aí ele se aparenta ao moderno Conselho de Ministros, e é justamente esse um traço que acusa a sua divergência do órgão feudal de suas longínquas origens. E' preciso recordar que, no mundo feudal, o serviço de *consilium*, a participação no Conselho do Rei, nesse Conselho que é a princípio um só para todos os assuntos, é um dever, sem dúvida, um dos dois deveres primordiais do vassalo para com o seu suzerano, a quem ele deve "auxílio e conselho"; mas é também, e de modo caracterizado, um *direito*: se o vassalo não se pode eximir ao comparecimento quando convocado, o suzerano não pode, pelo menos em princípio, tampouco, negar-lhe acesso ao Conselho uma vez que se apresenta. Foram precisos séculos para que a Realeza conseguisse afastar do Conselho os grandes Barões, forjar um instrumento de Governo à sua própria devoção e conveniência. E assim mesmo há recuos forçados nesse caminho: mais de uma vez, os grandes do Reino, e notadamente os príncipes do sangue real, reclamarão esse direito, e invadirão, por assim dizer, à viva fôrça, o recinto do Conselho. Mas, no século XVII que hoje estudamos, joga-se o último lance desse duelo entre a Realeza e o feudalismo; Richelieu abate, juntamente com as cabeças de Cinq-Mars e De Thon, juntamente com as muralhas de cem castelos fortificados, as últimas veleidades de participação da Nobreza no Governo. Morto o grande Cardeal, a sua obra está tão completa que mesmo os distúrbios da menoridade de Luiz XIV não conseguem infirmar o princípio enfim adquirido: ninguém, seja ele Par do Reino, seja ele irmão do Rei, seja ele o próprio herdeiro da Coroa, é membro *ex-officio* do Conselho.

Por outra parte, esse caráter de livre escolha, pelo Rei, dos membros do "*Conseil d'en haut*", a confiança pessoal assim evidenciada, permitiam de certo modo configurar a idéia de uma delegação

de poderes: coberto pela confiança do Rei, o Conselho, poderá de fato, exercer as funções de Governo na ausência ou impedimento do monarca, sem que isso pareça causar surpresa ou motivar objeções. É assim que em 1626, quando os Príncipes legitimados, o Duque de Vendôme e seu irmão o Grão-Prior, conspiraram com o marechal d'Ornano e o Conde de Chalais e tentaram provocar uma insurreição contra a autoridade Real, Luiz XIII resolveu ir se mostrar na Bretanha, foco da insurreição vencida, e permaneceu algum tempo em Nantes. Ora, por essa época já o aparelhamento do Governo era, evidentemente, demasiado complexo para que pudesse acompanhar o monarca em seus deslocamentos: o Rei "dá portanto comissão ao Conde de Soissons, que fica em Paris, para, nas ocasiões importantes que se possam apresentar, reunir os de seu Conselho". Curiosa escolha, aliás, pois Luiz de Bourbon, Conde de Soissons, e príncipe do Sangue Real, havia êle próprio conspirado ativamente com os seus primos de Vendôme, tanto assim que em vez de executar a comissão de seu Real parente êle preferiu pôr-se a salvo na Savoia. É de crer, porém, que a ausência do Presidente interino do Conselho não prejudicou grandemente os trabalhos, pois Luiz XIII não hesitará em se valer novamente do mesmo sistema de delegação de poderes. No ano seguinte, com efeito, partindo para pôr cêrco à praça protestante de La Rochelle, o Rei deixa à Rainha-mãe "amplos poderes para convocar os de seu Conselho"; e as atas dêste último permitem verificar que, efetivamente, durante todo o ano de 1628, enquanto o Rei acantonava com suas tropas sob os muros da praça rebelde, o expediente das Secretarias era despachado normalmente, em Conselho se reuniam regularmente, vários Ministros de Estado, cuja presença era evidentemente considerada mais necessária em Paris, à frente dos negócios, do que junto ao Soberano. É, pois, um verdadeiro Governo, que funciona sob a presidência nominal da Rainha-mãe, e que parece composto, de modo mais ou menos permanente, de cinco personagens, cujos nomes as mesmas atas nos conservam, e que seria talvez interessante passar em revista.

À frente, encontramos êsse curioso Claude de Bullion, Senhor de Bonele, espécie de anão colérico e cúbido, pessoa da confiança de Richelieu, que lhe fará dar pouco depois a pasta da Fazenda e o cordão azul do Espírito Santo, mas também lhe dará um dia um pontapé, do qual, segundo Talle-mant des Réaux, o irascível homenzinho reberará de raiva. Ao seu lado, estão Jean Boschart, Senhor de Campigny, que acaba justamente de deixar a pasta da Fazenda; Jean-Jacques de Mesmes, Senhor de Roissy, mais tarde Conde d'Avaux, pai do segundo Conde, Claude de Mesmes, que será um dos negociadores da Paz de Westfália; Samuel Spifame, Senhor de Bisseaux, cuja família servia há três gerações nos Conselhos do Rei; e Duret de Chevry, também figura de destaque na Administração.

O sistema está definitivamente aprovado: será aplicado novamente em 1629, quando o Rei parte para o Sul da França, e daí empreende no Piemonte a expedição do vale da Maurienne. Enquanto Sua Magestade está guerreando na Savoia, o Conselho se divide, mesmo, em duas "turmas" das quais uma permanece em Paris, ao passo que a outra acompanha a Lyon a Rainha-mãe. Nesta última "turma" figura o Cardeal de Bérulle, o introdutor em França da ordem do Oratório, o negociador da paz de Mouçon com a Espanha e do casamento da Princesa Henriette de França com o Rei da Inglaterra Carlos I, êste prelado não estava particularmente nas boas graças de Richelieu, mas a sua posição de destaque explicava-se pelo fato de ter sido êle um dos principais autores da reconciliação entre Maria de Medicis e o Rei seu filho depois da conspiração dos Vendôme e do combate dos Ponts-de-Cé. Com êle vemos em Lyon o nosso conhecido Bullion, e o titular da Justiça, Michel de Marillac.

Justamente êste Michel de Marillac, homem de espírito metódico, formalista e amigo de minúcias, devia se preocupar com a confusão aparente entre as atribuições dos três Conselhos inferiores ao "*Conseil d'en haut*" e a êle deveremos um Regulamento dos Conselhos, em data de 18 de janeiro de 1630. Não que seja êsse o primeiro Regulamento sôbre a matéria: ao contrário, os Regulamentos têm-se sucedido com notável freqüência, o de 5 de outubro de 1579, o de 1582, o de 1585, o de 1616, o de 1617, o de 1627; mas o de 1630 é certamente, como salienta o grande erudito Georges Pagès, o "texto capital". Porque os anteriores são antes Regimentos internos do que outra coisa; mas o Regulamento de Marillac se preocupa de definir as alçadas, de precisar as denominações, de indicar os trâmites administrativos e os "canais hierárquicos. É que êste Marillac é a meticulosidade em pessoa; desagradava-lhe a desordem, a confusão, tanto assim que mal recebe do Rei os Selos do Reino empreende a tarefa de coleccionar e codificar as Ordenações do Reino.

Na verdade, o Regulamento de 1630 é o primeiro texto que diverge expressamente da doutrina da unidade do Conselho, e nos permite distinguir nitidamente os vários órgãos componentes que acima enumeramos, e muito especialmente o "Conselho Privado", ou "*Conseil des parties*", que assume uma feição individual bem marcada. Essa individualidade, no entanto, se refere air. la à alçada apenas, não à composição, pois parece que os respectivos membros eram os mesmos, já que o título oficial de todos os Conselheiros de Estado era: "*Conseiller du Roi en ses Conseils d'Etat et privé*"; por "*Conseil d'Etat*", entendendo-se aqui o Conselho das Finanças.

O Conselho Privado já assumiu a feição que guardará até a Revolução, e que é a do órgão do mesmo nome na Inglaterra: a suprema instância judiciária, perante a qual o Rei pode sempre evocar qualquer causa, e para a qual há sempre recurso de qualquer jurisdição. Mais exatamente,

o Conselho Privado é a manifestação do fato que o Poder Judiciário reside no Rei, que toda justiça nêle tem a sua fonte, e só por delegação sua é dispensada em Tribunais fora de sua presença; como continua a ser o caso, ainda hoje, na Inglaterra. Curioso é que esta nitidez de delimitação de alçada, de definição de natureza, para o Conselho Privado, não durará muito, e mesmo pouco sobreviverá a Marillac, que vai morrer no cárcere dois anos depois. Um século mais tarde, encontraremos a mesma jurisdição partilhada por diversos órgãos novos, e o próprio Conselho Privado decaído a ponto de não ser mais presidido pelo Rei, e sim pelo Guarda dos Selos.

Ao lado do Conselho Privado, encontramos dois outros órgãos, cuja diferenciação entre si é menos fácil fazer: o "Conselho de Estado e das Finanças" e a "Direção das Finanças". Em princípio, sem dúvida, o primeiro desses órgãos é essencialmente um superior Tribunal do Contencioso Administrativo e Fiscal; e o segundo equivale ao que nós poderíamos chamar um "Conselho de Economia e Finanças", órgão planificador antes que executivo propriamente. Aí também, a passagem do tempo antes vai introduzir confusão do que trazer a sistematização da matéria: às vésperas da Revolução, o Conselho de Estado estará conhecendo de assuntos totalmente estranhos ao contencioso, e a Direção das Finanças se haverá transformado em um verdadeiro juiz dos Feitos da Fazenda Real, os seus prístinos poderes havendo passado a nada menos de quatro novos Conselhos, dois para as finanças e dois para o comércio.

O Regulamento de 1630 é importante ainda por outro motivo: nêle vemos o primeiro esboço de um órgão que tomará uma enorme importância sob o reinado seguinte, e que durará até à Revolução: o Conselho dos Despachos ("*Conseil des Dépeches*").

Menção de um tal Conselho, é verdade, pode ser encontrada em um Regulamento de 1616; mas então parece tratar-se, apenas, de idêntica denominação, aplicada a um dos Conselhos já existentes, talvez ao Conselho de Estado, onde se despachavam os negócios do Interior; ou mais provavelmente, segundo se deduz de documentos contemporâneos, a uma espécie de Comitê "*ad-hoc*", reunido em circunstâncias especiais, e formado, sob a presidência do Rei, por alguns membros daquele Conselho e outros do "*Conseil d'en haut*", a saber, o Chanceler e os Secretários de Estado por uma parte, por outra e alguns dos Conselheiros de Estado mais antigos. Que aí tenhamos o germen do futuro Conselho dos Despachos, não cabe duvidar; mas parece não menos certo que essa Comissão "*ad hoc*", além de só se reunir em casos especiais, cessou bem cedo de ser convocada. 1690 aparece, portanto, como sendo, efetivamente, a data decisiva do ponto de vista da história do Conselho dos Despachos como órgãos autônomo e permanente.

O Regulamento de Marillac ainda não se divorciou totalmente do pensamento do legislador de 1616: o seu "Conselho dos Despachos" ainda é híbrido, pois ali vemos tomar assento, ao lado de

Conselheiros de Estado, pelo menos um Secretário de Estado — membro, portanto, do "*Conseil d'en haut*"; mas o Conselho é agora permanente, com sessões diárias, e não mais portanto, uma comissão "*ad hoc*", criada para um caso especial e desaparecendo após a respectiva solução, para aguardar, em uma espécie de limbo administrativo, que venha a surgir novo caso que justifique a sua ressurreição.

Permanente, o Conselho dos Despachos fixou-se no tempo; êle fixa, também, sua autoridade quando o Regulamento manda que as suas decisões sejam comunicadas, para devida execução, dos Secretários de Estado das pastas interessadas. Quanto à sua competência, ela parece muito extensa, mais extensa mesmo do que sob Luiz XIV, pois ela abrange, não somente os negócios interiores, como também os negócios estrangeiros, que o reinado seguinte, ainda sob a Regência da Rainha Ana d'Austria, tornará privativos do "*Conseil d'en haut*". É bem possível, mesmo, que Marillac, ou Richelieu então todo poderoso, ou ambos de comum acôrdo, hajam concebido a criação do Conselho dos Despachos, como um meio de tratar de todos os negócios do Reino fora do "*Conseil d'en haut*", onde era sempre concebível a intromissão eventual de pessoas estranhas à administração, e notadamente dos Príncipes do Sangue Real, como efetivamente devia ocorrer sob as duas Regências, a de Ana d'Austria em meados do século XVII e a do Duque d'Orléans, em princípios do século seguinte. No Conselho de Despachos não havia que temer tais intromissões: seria um simples Comitê de peritos, sessionando a portas fechadas, sem aparato, mas com real competência.

Resta, ainda, estudar um ponto: essa expressão "os Conselhos", que vimos empregando, quantas pessoas designa, e quais? Quanta gente, e que espécie de gente, despachava o expediente do Reino?

Em uma época em que não se havia ainda estabelecido a perniciosa regra da venalidade dos cargos públicos, em que a realza devia ainda lutar para consolidar a sua autoridade, a preocupação não era a de multiplicar o número dos Conselheiros de Estado, muito pelo contrário: o Rei preferia concentrar em poucas mãos, e seguras, a direção de seus negócios. São conservados textos, inclusive uma Carta Régia de 12 de outubro de 1622, e os *consideranda* do Regulamento de 1628, nos quais o Rei deplora o número exagerado de Conselheiros, número êsse "prejudicial à dignidade do cargo". O que ocorria, é que durante os distúrbios do reinado anterior e dêsse mesmo, havia sido feita, com fins políticos, farta distribuição do título de Conselheiro de Estado, se bem que as mais das vezes em caráter honorário, sem os vencimentos correspondentes ao cargo. Assim mesmo, e como havia sempre o risco de que os Conselheiros honorários pretendessem a efetivação, o que lhes era lícito, preocupou-se o Govêrno em reduzir o respectivo número, e limitar o dos Conselheiros

efetivos. E' assim que a Carta Régia de 12 de outubro de 1622, acima citada, ordena que todos os funcionários da Coroa agraciados do título de Conselheiro de Estado só passariam a gozar das regalias correspondentes, e a contar antiguidade como tais, a partir do dia em que tomassem efetivamente assento nos Conselhos, e figurassem na respectiva fôlha de pagamentos. Isto porque se havia generalizado a prática de conferir aquêlê título aos altos funcionários, como se viu fazer mais tarde em Portugal pelas Cartas de Conselho.

O Regulamento de 1.º de junho de 1624, datado de Compiègne, tenta fixar os quadros dos Conselhos. Para o "*Conseil d'en haut*", naturalmente, a questão não se coloca: membros *ex-officio* são, como vimos, além dos quatro Secretários de Estado, o Chanceler de França e o Superintendente das Finanças; e, também, o Guarda dos Selos, quando o Chanceler não estiver de posse dos Selos do Reino, o que ocorre quando aquêlê dignatário vitalício perde a confiança imediata do Rei, e ainda quando por morte do titular se acha vago o cargo de Chanceler. Quanto aos Ministros sem pasta, o interêsse evidente do Govêrno era de não limitar especificamente o seu número, a fim de poder se socorrer, conforme as circunstâncias, das pessoas mais indicadas por mais luzes ou por sua influência.

O mesmo não ocorria com os Conselhos inferiores: ali ao contrário, urgia evitar os efeitos que, em assembléias demasiado numerosas, pudessem ser traduzidos pelo adágio "*Act homines, quot sententiae*". O Regulamento de 1624 distingue, e fixa os efetivos, de três categorias de Conselheiros de Estado: Conselheiros *ordinários*, em número de oito apenas, que têm exercício permanente; mais dez Conselheiros *semestrais* e treze *quadrimestrais*, servindo, respectivamente, seis e quatro meses por ano apenas, como os seus títulos indicam. Em 1626, porém, novo Regulamento, dito de Chatebriant, elevou a doze o número dos Conselheiros ordinários; enquanto que em 1628 o Regulamento dito de La Rochelle institui uma inovação: o quadro dos Conselheiros ordinários permanece fixado em doze cargos, mas quatro dêles são declarados excedentes, a serem extintos por morte ou demissão dos ocupantes. Quanto aos demais Conselheiros, passarão a servir uniformemente um trimestre por ano apenas, exceto os ocupantes dos cargos extintos de Conselheiros semestrais, que servirão dois trimestres. O mesmo Regulamento prevê, ainda, que os doze Conselheiros ordinários venham, êles também, a servir por trimestre; mas nesse caso serão êles assistidos, cada trimestre, por dois Conselheiros especiais, tirados respectivamente da Nobreza e do Clero. Esta curiosa inovação parece corresponder a um fato ao qual nos referiremos adiante: a saber, que a Nobreza e o Clero vinham, de há muito, perdendo de sua influência no Govêrno, e notadamente na composição dos Conselhos. Aliás, essa espécie de "representação classista" prevista pelo texto de 1628, parece ter sido efêmera: pelo menos, só se conhece a lista dos Conselheiros especiais para o ano de 1630,

em apêndice à lista geral da composição dos Conselhos para êsse ano, evidentemente redigida sob a inspiração do espírito meticoloso de Marillac.

O Regulamento em questão vinha encontrar os Conselhos em estado bastante caótico, sob o ponto de vista da organização do pessoal: se bem que, nos têrmos do Regulamento anterior, devêssem ter assento nos Conselhos 36 pessoas ao todo (a saber, 29 Conselheiros, o *Garde des Sceaux*, o Superintendente, o Fiscal Geral e quatro Intendentes das Finanças), na realidade ali funcionavam com voz deliberativa nada menos de 80 personagens, e talvez mais. Eis porque o Rei determina que todos aquêles que se achem de posse de um simples diploma de Conselheiro de Estado o depositem no Cartório do Conselho, a fim de receber eventualmente em troca, se assim fôr Sua Magestade servida, a Carta-Patente confirmatória de sua dignidade. Vale a pena assinalar essa medida, porquanto foi então que o Cardeal de Richelieu, tendo cumprido com essa formalidade, recebeu a Carta-Patente na qual, pela primeira vez, é qualificado de "Principal Ministro".

Quem são todos êsses conselheiros cujas assinaturas ainda se decifram em atas amareladas pelo tempo? Em outras épocas êles teriam sido, em forte proporção, eclesiásticos: sòmente desde a Guerra de Cem Anos, vem se esboçando a emancipação da Realeza da espécie de monopólio dos cargos administrativos, exercidos pela Igreja. Esta última, é verdade, deu aos Reis de França fieis e valiosos servidores, do tipo de Sugério e de Robert de Sorbon; surpreendentemente independentes de Roma, muitos dêles e até animados de um ciuimento espírito galicano, de um jacobinismo *avant la lettre*, mais realistas do que o Rei, até perante o Papa. Mas ainda assim de Igreja; um espírito de corpo os reclama, do qual os Reis desconfiam, bem como de uma certa propensão profissional à intriga. Desde que a difusão da cultura faz com que "alfabetizado" não seja mais necessariamente sinônimo de "clérigo", os Reis de França tenderão cada vez mais a se apoiar em leigos para a formação dos seus quadros administrativos. Em leigos, e de preferência em plebeus: todo nobre era por definição a criatura do sistema feudal, e a realeza precisava de servidores isentos de laços e de preconceitos de ordem feudal, dedicados exclusivamente à Coroa. E, com o correr do tempo, êsses plebeus vão formando nos degraus do Trono uma nova aristocracia, dinastias de servidores do Rei, cultos, ricos, titulados mesmo, quase indistinguíveis da nobreza feudal.

Vejamos, por exemplo, a lista, que felizmente possuímos completa, dos Conselhos em 1624. Acaba de ingressar nêles, nesse mesmo ano, o bispo de Luçon, Armand-Jean Duplessis, Cardeal de Richelieu; mas ainda está longe de atingir a culminância de seu poder. O primeiro lugar nos Conselhos pertence de direito ao Chanceler de França, que é no momento o venerável octogenário

Brulart de Sillery, oriundo de uma família de magistrados, um sobrevivente de outra era, que já servira quatro Reis de França e está prestes a se extinguir, depois de haver completado meio século de serviços públicos. O seu *Garde des Sceaux*, que lhe sucederá à frente da Chancelaria, é Étienne Aligre, fundador de uma linguagem de magistrados que continuará ininterrupta até a Revolução. As Finanças do Reino estão sendo geridas pelo Marquês de La Vieuville, fidalgo de raça, êsse, e que simpatias de casta não tardarão a enfileirar na oposição contra Richelieu, o que lhe valerá a perda do cargo, treze meses de prisão no castelo de Amboise, e quatorze anos de exílio. Ao seu lado, um "Fiscal-Geral" das Finanças já representa a crescente influência do prelado: é aquêlê Champigny, de quem já falamos mais alto. Seguem-se, com êste último, os sete outros "Conselheiros ordinários": o Decano é Guillaume de Laubespine, segundo Marquês de Châteauneuf, cujo pai, o primeiro Marquês, fôra Secretário de Estado de quatro Reis, desde Francisco I até Carlos IX; por ordem de antiguidade, Jean Jacques de Mesmes, Senhor de Roissy, Buillion e Samuel Spifame, todos três já nossos conhecidos; Charles de Laubespine, filho do Marquês de Châteauneuf; Brulart de Léon, irmão do Chaceler, e Micel de Marillac, destinado a suceder a d'Aligre na pasta da justiça.

Os nomes dos dez "Conselheiros semestrais" também sugerem aspectos instrutivos; em primeiro lugar figura François Fouquet, nobre de armas-novas com o título de Visconde de Vaux, cujo filho será o famoso Mecenas do reinado de Luiz XIV. Tipo acabado de grande burguês, êste Fouquet: riquíssimo armador bretão, que o seu conhecimento dos problemas da marinha mercante levava à Comissão Real da Marinha e do Comércio, daí à magistratura, à Embaixada na Suíça e finalmente aos Conselhos do Rei. A seu lado outro burguês agraciado com um título: o Barão de Saint-Liebault, que havia iniciado a existência com o nome, imponente, de Jacques Vignier; Jacques Ribier; Étienne Aligre, filho do titular da justiça; Barentin, um descendente do qual lerá a Fala do Trono quando da abertura dos Estados Gerais de 1789; Jacques Olier, um magistrado de carreira; Cardin Le Bret, Senhor de Flacourt, jurisconsulto de valor, por longos anos Promotor do Rei junto a vários tribunais; e dois prelados: o arcebispo de Bourges, Monsenhor Frémiot, e o bispo-Conde de Cahors, Pierre Habert de Montmort, Abade de La Roche.

Os treze "Conselheiros quadrimestrais" são menos representativos; assim mesmo, a respectiva identificação nos permite verificar que, entre êsses 13 Conselheiros, não há nenhum eclesiástico, nenhum fidalgo; quatro são antigos magistrados de carreiras, dois outros entraram para o Conselho ao deixar a chefia de Missões diplomáticas, outro ainda o cargo de bibliotecário do Rei. Mas, além dos titulares, pudemos ver que funcionam nos Conselhos, mais ou menos regularmente, numerosas pessoas cujos direitos a ali tomar assento nem sempre são muito claros; nada menos de 54 nomes

aparecem, nessas condições, nas atas relativas ao ano de 1625. Três são de Intendentes das Finanças, que efetivamente tinham voz deliberativa no Conselho competente; quatro são de perfeitos desconhecidos; outro signatário ocasional é o Embaixador junto à Sereníssima República, que aparentemente acha a sua presença mais necessária em Paris do que em Veneza. Os restantes são, com uma única exceção, magistrados do fôro privativo da Côrte, o "*Tribunal des Requêtes de l'Hôtel*". Aqui, também, nenhum eclesiástico, nenhum fidalgo; mas vários nomes que deveriam reaparecer e brilhar na história da Administração ou da justiça francesas: um Daguesseau, um Lefèvre d'Ormesson, um Machault, um Maupeou, todos à origem de famílias destinadas a honrar durante gerações sucessivas, e até a Revolução, a magistratura de França; um Laubespine, filho e neto de Secretários de Estado, e êle próprio futuro "*Garde des Sceaux*"; um De Mesmes, um De Pomereu, um Torgot, antepassado do grande Ministro.

Dessa enumeração de nomes emerge, sólidamente comprovado, o fato que apontávamos acima: ao findar o primeiro quartel do século XVII, acha-se plenamente caracterizada, em França, a formação de uma classe e de uma casta de servidores do Estado, oriundos da plebe através de um processo de enriquecimento e de ilustração que os coloca, no plano econômico e cultural, ao nível do clero e bem acima da nobreza; uma classe que já constitui, sob a toga dos magistrados, uma nova nobreza plebéia ao lado da nobreza patricia, e sôbre a qual a Monarquia se apoiará nos lances decisivos da luta pela consolidação da autoridade central no país. Êsses grandes servidores do Estado, cultos, ricos, geralmente íntegros, saberão perpetuar em verdadeiras dinastias uma tradição de lealdade e de dedicação ao Rei e à Nação que êle incarna. Luiz XIV não quererá outros auxiliares, e será o monarca mais bem servido de seu tempo. Luiz XV desconfiará dêles, e se cercará de fidalgos ávidos e incompetentes, de eclesiásticos intrigantes e ambiciosos, que levarão a França à beira da ruína. Luiz XVI, enfim, no caso da Monarquia, irá demasiado tarde buscar o apoio de uma classe que lhe será fiel até a morte, mais fiel que a nobreza de cota d'armas, pois enquanto os fidalgos emigram, os magistrados e os altos funcionários ficarão geralmente a postos, mesmo para morrer no cadafalso como o velho Malesherbes. Luiz XVI, aliás, saberá achar para esta casta de bons servidores o mais belo epitáfio e a mais digna consagração, quando ao aceitar de ser padrinho do casamento de um neto do Chaceler Lamoignon com uma neta do Chaceler Daguesseau, escreveu ao pai do noivo a carta de que nos conserva o autógrafa a coleção Feuillet des Conches :

"Je vous prévius, Monsieur, que je signerai aprèsdemain matin le contrat de mariage de Monsieur d'Aguesseau de Fresnes aves Mlle. de Lamoignon; j'ai une satisfaction particulière à voir, s'unir deux si beaux noms, qu'honorent les souvenirs de la fidélité, de la vertu et du talent. Ces noms là sont faits l'un pour mon regne et pour le pays qu'ils oient des enfants qui lem ressemblent".